



## **AUTÓGRAFO DO Projeto de Lei nº 55/2021**

A Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, na **Sessão Ordinária**, realizada no dia **21 de fevereiro de 2.022**, aprovou e decretou a seguinte,

### **LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados de Jaboticabal-SP, oferecerem horário especial de atendimento para idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades, durante o período de Pandemia da COVID-19 (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

**Autoria:** Profa. Paula

**Art. 1º** Os supermercados deverão disponibilizar ao menos 1 (uma) hora do seu horário de prestação de serviço, para o horário especial de atendimento exclusivo de idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades.

**Art. 2º** Os supermercados, ficam também obrigados a orientarem as filas de atendimento que estejam localizadas no passeio público, conforme os critérios de distanciamento social definidos pelos órgãos oficiais de Saúde e Vigilância Sanitária durante o período de pandemia da COVID-19.





**Parágrafo Único:** O atendimento às pessoas do grupo prioritário de que trata a presente lei nos períodos não exclusivos, em caso de formação de filas, será realizado mediante a organização de fila especial para idosos, gestantes, lactantes, deficientes físicos e pessoas com comorbidades, seguindo as recomendações de distanciamento definidas pelos órgãos oficiais de Saúde e Vigilância Sanitária durante o período de Pandemia da COVID-19, oferecendo no mínimo 3 (três) assentos para melhor acomodação dessas pessoas.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei acarretará em multa de 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por infração.

**Art. 4º** Os estabelecimentos tratados pelo artigo 1º da presente Lei, deverão se adequar ao disposto pelo presente diploma legal no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva data de vigência.

**Art. 5º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 22 de fevereiro de 2022.

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI - PRESIDENTE**

**JONAS ALEXANDRE DA SILVA - 1º SECRETÁRIO**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018*



